

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, neste ato representado pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON/TJRO, Desembargador **PAULO KIYOSHI MORI**, RG nº 9.552.600 SSP/SP, CPF nº 006.734.148-92, (Resolução nº 032/2012- TJRO), com recursos provenientes do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário, doravante denominado CONTRATANTE** e, por outro lado, a CONTRATADA descrita e qualificada na Nota de Empenho, neste ato representado por **CARLOS FELÍCIO DA SILVEIRA**, RG nº 4.238.207-5 SSP/SP e CPF nº 818.440.698-34, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram a presente contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. DA ASSINATURA:** A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura desta Nota de Empenho, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

**2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - A CONTRATADA deverá executar o objeto desta Nota de Empenho **2016NE01001**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência 015/2016/EMERON (Processo 0311/1104/16 e Protocolo nº 0024181-85.20.16) e proposta da CONTRATADA.

2.1. Comprovar-se-á a execução dos serviços mediante certificação de recebimento no verso da fatura/nota fiscal pelo gestor desta contratação, podendo os prazos ser revistos nas hipóteses e formas a que alude o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua assinatura.

**4. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - A CONTRATADA deverá realizar os serviços, em suas dependências, no período de 26/09/2016 a 30/09/2016, com carga horária total de 40 (quarenta) h/a presencial e será ministrado na cidade de São Paulo-SP.

**5. DO REAJUSTE E OUTRAS MODIFICAÇÕES DE VALOR E QUANTITATIVO** - A presente Nota de Empenho foi emitida em estrita conformidade com a proposta da CONTRATADA, sendo o seu valor irrevogável no período de sua vigência, à exceção das despesas estimadas que dependam da política de reajuste governamental.

5.1. Nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado desta Nota de Empenho.

**6. DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e, acima desse valor, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor do Contrato. Se a Fatura/Nota Fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**6.1. O faturamento será em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.**

6.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

**7. DAS PENALIDADES** - Havendo recusa da CONTRATADA em assinar o presente contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação pela CONTRATADA.

7.2. O atraso injustificado ao cumprimento do prazo à realização do Curso, conforme cronograma previsto no subitem 5.1, do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do respectivo prazo final. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 7.8 deste instrumento.

7.3. O atraso injustificado para o fornecimento do material didático, conforme subitem 5.3 do Termo de Referência, e ainda, caso ocorra a apresentação de cópia (xerox) de material didático ou material que viole direito autoral de terceiros, conforme subitem 5.5 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

7.4. Caso o profissional indicado para ministrar a execução do objeto desta Nota de Empenho não puder fazê-lo, ou ainda não haja sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme subitem 5.8 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, incorrendo, além desta, a penalidade prevista no subitem 7.8 deste instrumento.

7.5. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações pactuadas, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

7.6. Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da respectiva obrigação, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a hora/data limite para o seu cumprimento. A partir da hora/data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 7.8 deste instrumento.

7.7. O cumprimento da obrigação até a hora/data limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da (s) multa (s) prevista (s) no (s) subitem (ns) 7.2, e/ou 7.3 deste instrumento.

7.8. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

7.9. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

7.10. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causado.

7.11. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (Advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade).

7.12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas nesta Nota de Empenho serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

7.13. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8. DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta Contratação.

8.1. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrada a presente Contratação, depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Porto Velho/RO, 05 de julho 2016.

**AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**

Gestor: José Miguel de Lima, Diretor do Departamento Administrativo/EMERON.

Fiscal: Ilma Ferreira de Brito - Diretora do departamento Pedagógico/EMERON.

Gestor e a Fiscal poderão ser localizados na Sede da Escola da Magistratura de Rondônia- EMERON, situada na Rua Tabajara, 834, Bairro: Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76801-316. Fone: 69 3217-1140/1071 - e-mail: emerof@tjro.jus.br

Elaboração: Gerson Pereira - SelPC/DIC/DEF  
Revisão: Andréia Ferreira - SelPC/DIC/DEF